



SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

PLANO DE TRABALHO

RELATOR: Senador Rogério Carvalho



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4141 – alosenado@senado.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9171271969>

Sumário

I. Apresentação	2
II. Objetivos	4
III. Eixos de atuação e atividades de investigação.....	5
a. Investigação das causas	5
b. Dimensionamento dos passivos, responsabilização e reparação justa ...	6
c. Lacunas e falhas na atuação dos órgãos de fiscalização e controle e proposição de melhorias no arcabouço legal e regulatório	7
IV. Cronograma.....	9

I. Apresentação

Em 2018, fortes tremores de terra atingiram bairros da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas. O evento sísmico ocasionou rachaduras e fissuras em ruas, casas, edifícios, lojas e indústrias localizados em diversos bairros de Maceió, com destaque para o bairro do Pinheiro.

Posteriormente, investigações científicas do Serviço Geológico do Brasil demonstraram que os tremores tiveram como causa a extração de sal-gema. Desde a década de 1970 que o minério é explorado no subsolo de bairros de Maceió.

A partir dos abalos sísmicos de 2018, o impacto ambiental da extração de sal foi cada vez mais amplificado, culminando na necessidade de deslocamento forçado de milhares de pessoas e na transformação de bairros inteiros como Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e parte do



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Farol, além dos impactos em bairros limítrofes, como Pitanguinha, Gruta, Flexais, Fernão Velho e Rio Novo. Os eventos, ainda em curso, já são reconhecidos como o pior desastre ambiental em área urbana de que se tem notícia.

Embora já se saiba quem e o que causou tamanho desastre, remanescem múltiplas questões que precisam ser respondidas. Em especial, existe incerteza sobre: *i)* tamanho e dimensão qualitativa e quantitativa do passivo ambiental e patrimonial gerados; *ii)* legalidade, equidade e justiça dos acordos de reparação já celebrados pela empresa; *iii)* omissão, negligência ou mesmo dolo eventual nas condutas da mineradora e suas antecessoras e dos órgãos ambientais federal, estadual ou municipal que tenham autorizado a atividade de mineração; *iv)* funcionamento adequado dos órgãos de fiscalização e controle da atividade de mineração; *v)* situação financeira da empresa quanto à capacidade de garantir a reparação dos danos aos quais deu causa e da intenção de fazê-lo.

Um assunto que gera preocupação é um possível afastamento, por parte da empresa, da obrigação de reparação dos enormes danos que causou. Tal ponto tem por evidência o fato de a mineradora ter, no ano de 2023, adotado uma avultosa política de distribuição de dividendos, em contraponto a um estreitado provisionamento das despesas com a reparação civil do desastre em Alagoas.

Nesse cenário, foi criada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como objeto, consoante descrito no Requerimento nº 952,



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

de 2023, investigar os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A decorrente do maior acidente ambiental urbano já constatado no País, Caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas, diante dos passivos ambientais existentes e ainda não reparados, das ações judiciais voltadas à reparação integral dos danos materiais e morais causados ao meio ambiente, ao patrimônio público e à população de Alagoas, com ênfase na solvência da empresa e nas decisões de seus acionistas controladores que distribuíram volumosos dividendos mesmo após ser constatado o dano socioambiental, bem como os reflexos em seus milhares de investidores e acionistas, incluindo a Petróleo Brasileiro S.A..

II. Objetivos

Os objetivos da investigação são:

- a) apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Alagoas;
- b) dimensionar, qualitativa e quantitativamente, os passivos ambientais e sociais a adequação das medidas de reparação propostas e em vigor;
- c) avaliar se os acordos de reparação firmados observaram um correto procedimento e o interesse público a eles relacionados;
- d) perquirir se a empresa e seus controladores têm adotado condutas que demonstram uma preocupação efetiva em



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

reparar devidamente o impacto ambiental da mineração de sal-gema;

- e) investigar possíveis falhas e lacunas nos sistemas de prevenção, licenciamento e fiscalização da atividade de mineração;
- f) propor melhorias e complementações ao arcabouço jurídico de proteção ambiental, gerenciamento de riscos e responsabilização civil e penal correlatos ao caso em apuração pela CPI.

III. Eixos de atuação e atividades de investigação

Identificamos que o trabalho da CPI se dará com base nos eixos de atuação abaixo descritos, sem prejuízo de ampliação das investigações no caso do aparecimento de fatos conexos aos inicialmente investigados.

a. Investigação das causas

Nesse eixo, o objetivo é compreender a sucessão de fatos e condutas que antecederam os eventos de 2018 e tenham acarretado a tragédia em Maceió.

São pessoas, empresas, órgãos públicos e demais entidades que podem ser ouvidos:

- Dirigentes e técnicos da Braskem S.A.;
- Petróleo Brasileiro S.A.;



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

- Novonor S.A.;
- Serviço Geológico do Brasil;
- Agência Nacional de Mineração;
- Órgãos ambientais federal, estadual e municipal;
- Associações de atingidos pela tragédia e moradores dos bairros afetados;
- Especialistas em gerenciamento de risco, auditorias e perícias ambientais;
- Ministério Público da União;
- Ministério Público do Estado de Alagoas;
- Conselhos, comitês e associações que tenham acompanhado e atuado no desastre da extração de sal-gema em Maceió.

b. Dimensionamento dos passivos, responsabilização e reparação justa

O dimensionamento dos passivos e a busca por uma responsabilização e reparação justa e condizente com o tamanho dos impactos ambientais gerados é, talvez, a tarefa mais significativa desta Comissão.

São pessoas, empresas, órgãos públicos e demais entidades que podem ser ouvidos:

- Dirigentes da Braskem S.A.;
- Órgãos ambientais;



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

- Governo de Alagoas;
- Prefeitura de Maceió;
- Associações de atingidos pela tragédia e moradores dos bairros afetados;
- Defensoria Pública de Alagoas;
- Defensoria Pública da União;
- Advocacia-Geral da União;
- Universidades;
- Tribunais de Contas;
- Especialistas em gerenciamento de risco, auditorias e perícias ambientais;
- Ministério Público da União;
- Ministério Público do Estado de Alagoas.

c. Lacunas e falhas na atuação dos órgãos de fiscalização e controle e proposição de melhorias no arcabouço legal e regulatório

Neste eixo, procuram-se respostas sobre por que, em cinco décadas de exploração do sal-gema, os sistemas e mecanismos institucionais de controle de riscos e proteção ambiental não anteciparam a possibilidade de um desastre, evitando ou reduzindo os danos ocorridos. Bem assim, pretende-se, ao final, oferecer uma conclusão propositiva, com apresentação de melhorias do arcabouço legal e regulatório, de forma a evitar que tragédias assim se repitam.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

São pessoas, empresas, órgãos públicos e demais entidades que podem ser ouvidos:

- Universidades e especialistas em gerenciamento de riscos;
- Especialistas em urbanismo;
- Governos estaduais e municipais;
- Órgãos ambientais;
- Tribunais de Contas;
- Associações de entidades do setor de mineração;
- Especialistas em gerenciamento de risco, auditorias e perícias ambientais.

Para todos os eixos, são previstas as seguintes diligências:

- requerimento de informações e de documentos;
- pedido de compartilhamento de inquéritos e processos judiciais, bem como dos processos administrativos relativos à outorga de títulos minerários, autorização da atividade de exploração mineral e licenciamento ambiental;
- realização de oitivas;





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

- participação dos membros da comissão em inspeções *in loco* nos bairros afetados, assim como em reuniões com representantes dos poderes públicos e dos moradores, tendo por meta obter informações e subsídios para analisar com proximidade a situação.

IV. Cronograma

O prazo estabelecido de 120 dias iniciou-se com a instalação da Comissão, no dia 13 de dezembro de 2024, foi suspenso durante o recesso parlamentar e terá por termo final o dia 22 de maio de 2024, ressalvada a possibilidade de prorrogação. A divisão dos trabalhos ocorrerá em três etapas:

Primeira Etapa: Análise do histórico da atividade minero-industrial envolvendo a pesquisa e lavra de sal-gema na região sob investigação.

Segunda Etapa: Investigação das causas, Dimensionamento dos passivos, responsabilização e reparação justa.

Terceira Etapa: Análise das lacunas e falhas na atuação dos órgãos de fiscalização e controle e Proposição de melhorias no arcabouço legal e regulatório.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

É este o Plano de Trabalho da Investigação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho

Relator





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Agência Nacional de Mineração - ANM que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos às outorgas de direito minerário que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;

6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras);

7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem (ou empresas antecessoras) em Maceió-AL;

8. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela ANM ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

9. informações sobre a legislação brasileira aplicável à mineração, incluindo normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas

10. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral,



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF),



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a apresentar:

1. cópias de todos os acordos firmados pela empresa com pessoas jurídicas de direito público (órgãos e entes), de direito privado (empresas, associações etc.), ou com pessoas naturais (pessoas físicas), decorrente de reparação de danos ambientes causados pela exploração do sal-gema no Estado de Alagoas;
2. descrição das propriedades indenizadas, incluindo informações sobre área dos imóveis, eventuais benfeitorias (ou acessões), e valores de indenização;
3. apartadamente, relatório que descreva a metodologia de cálculo das indenizações pactuadas nesses acordos.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a apresentar:

1. lista histórica da cadeia hierárquica de comando (diretores, supervisores etc.), com a descrição das atribuições, qualificação das pessoas, cargos e setores a que pertencem, responsáveis pela operação de extração de sal-gema em Maceió/AL;
2. inteiro teor das normas internas de *compliance* ambiental e resultados de auditorias e fiscalizações internas (ou auditorias externas) realizadas;
3. descrição das providências tomadas para mitigar ou evitar a tragédia ambiental.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Braskem S.A.** a prestar informações e fornecer documentos sobre:

1. a região afundada e o histórico da situação, incluindo o detalhamento sobre os alertas/notificações recebidos pela empresa, providências tomadas para eliminar ou mitigar os riscos e histórico sobre o monitoramento das cavidades exploradas nos últimos cinquenta anos (abrangendo, inclusive, descrição das metodologias utilizadas);

2. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Braskem S.A. (ou empresas antecessoras) ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Defensoria Pública da União que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre a atuação da DPU na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre em Maceió/AL (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos);

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Defensoria Pública do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre a atuação da DPE-AL na assistência às pessoas hipossuficientes afetadas pelo desastre envolvendo a mineradora Braskem (inclusive no que diz respeito à negociação de acordos).

2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a realização de diligência externa em Maceió, Alagoas, a fim de que os membros desta comissão possam inspecionar *in loco* os bairros afetados pelo desastre, e também participar de reuniões com representantes dos poderes públicos, da empresa, e dos moradores. Nessa linha, requer-se autorização para que possam participar da diligência:

1. Os membros titulares e suplentes desta comissão;
2. Servidor que exerça apoio às atividades do Presidente;
3. Servidor que exerça apoio às atividades do Relator;

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante que os membros da CPI possam realizar inspeções *in loco* nos bairros afetados, assim como em reuniões com representantes dos poderes públicos e dos moradores, tendo por meta obter informações e subsídios para analisar com proximidade a situação. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requeremos ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, informações sobre:

1. a região afundada em decorrência da exploração de sal-gema no município de Maceió e região adjacente contendo um histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens estaduais prejudicados e o cálculo de seu valor;
2. as fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades e eventuais falhas da empresa em eliminá-los ou mitigá-los;
3. ações judiciais adotadas por este ente subnacional para fins de resolução dos problemas encontrados.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. todos os estudos ambientais, laudos, perícias etc., que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, incluindo os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA correlatos, e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI;

2. todas as correspondências e documentos (físicos e eletrônicos) trocados entre Braskem (ou empresas antecessoras) e esse órgão ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL e não estejam incluídos em nenhum processo administrativo já encaminhado a esta CPI, incluindo notificações e;

3. alertas/notificações enviados à Braskem (ou empresas antecessoras).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos documentos ambientais que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério Público do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPE-AL em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió;
2. informações sobre a atuação do MPE-AL em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;
3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);
4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2, acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério Público Federal que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPF em relação à Braskem em Maceió;
2. informações sobre a atuação do MPF em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;
3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);
4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2 acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o Ministério de Minas e Energia para que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações vinculadas aos direitos minerários supracitados que tenham relação com o caso da pesquisa e lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

5. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação das áreas utilizadas para pesquisa e lavra relacionadas com o caso de exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
6. alertas/notificações enviados à Braskem (ou a empresas antecessoras);
7. monitoramento realizado nas cavidades exploradas pela Braskem em Maceió-AL (incluindo o inteiro teor de todos os laudos de monitoramento produzidos pelo próprio Ministério ou por empresas contratadas);
8. informações sobre a legislação brasileira aplicada na mineração, incluindo normativos sobre o descomissionamento/fechamento de minas;
9. informações sobre possíveis descumprimentos de normas (legais ou infralegais) praticados pela Braskem;

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *x/ms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se que seja oficiada a **Petrobras** a apresentar:

1. inteiro teor de todos os laudos produzidos pela Petrobras ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se a Prefeitura de Maceió que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. todos os documentos e inteiro teor dos processos (administrativos ou de outra espécie) que embasaram o acordo celebrado com a Braskem;
2. histórico completo da situação, incluindo a relação dos bens municipais prejudicados;
3. histórico sobre como o Município tem tratado da questão da mineração subterrânea pela empresa (e antecessoras) desde o início das atividades;
4. fiscalizações efetuadas e eventuais alertas/notificações enviados à Braskem acerca do risco das atividades;
5. informações acerca do cálculo do valor indenizatório, bem como sobre estado do cumprimento das cláusulas do mencionado



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

acordo, esclarecendo quais as providências já foram adotadas pelo Município com a finalidade de amenizar a situação da população.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja concedido, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Bruno Dantas, concessão de acesso, a representante indicado por esta Comissão, aos autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, bem como de todas as fiscalizações, denúncias ou representações de que seja parte a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Ministério de Minas e Energia (MME).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requer-se seja oficiada a **Comissão de Valores Mobiliários** a apresentar documentos referentes aos procedimentos administrativos arquivados ou correntes naquela autarquia quanto à apurações sobre a **Braskem**, especialmente aqueles relativos às operações da empresa no Estado de Alagoas .

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações correntes na CVM que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *x/ms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, em curso ou encerrados, que tenham relação com empreendimentos relativos à exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos administrativos relativos à fiscalização, controle e autuação de infrações ambientais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos administrativos relativos aos recebimentos de denúncias que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

4. os processos administrativos relativos à execução de ações de emergência ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

5. os processos administrativos relativos à execução de ações de educação ambiental que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

6. inteiro teor de todos os laudos produzidos pelo IBAMA ou por empresas contratadas, no monitoramento da situação das minas subterrâneas em Maceió-AL, desde o início das atividades de mineração no local;

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *x/ms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada à Polícia Federal a disponibilização de um Delegado de Polícia Federal e de um Perito Criminal Federal, de preferência lotados em Brasília-DF, sem cessão, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão.

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida na Polícia Federal, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada à Procuradoria-Geral da República a disponibilização de 2 (dois) procuradores da República, de preferência lotados em Brasília-DF, sem cessão, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL, para prestar apoio e assessoramento técnico investigativo a esta Comissão.

Requeiro, ainda, que os procuradores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possuem em razão das funções exercidas no Ministério Público, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPMI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requeiro a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

2. os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

3. os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;

4. os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos judiciais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Polícia Civil do Estado de Alagoas que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos inquéritos e investigações já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federal que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. inteiro teor dos inquéritos policiais em curso ou encerrados que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, inclusive da “Operação Lágrimas de Sal”.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos inquéritos e investigações já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos administrativos relativos aos danos ao patrimônio da União relativos aos impactos da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL, e região adjacente;
2. os processos administrativos a acordos entre a União e as empresas envolvidas no caso de dolinamento e afundamento dos terrenos por conta da lavra de sal-gema no município de Maceió – AL, e região adjacente;
3. os processos administrativos quanto à garantia de recuperação dos terrenos afetados pela atividade sob investigação dessa CPI.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de recuperação e de proteção do patrimônio da União, mormente aqueles sob gestão da Secretaria de Patrimônio da União, sob égide do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que tenham sido afetados pela atividade de pesquisa e lavra de sal-gema sob investigação dessa comissão parlamentar no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, requeremos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que seja encaminhado os autos dos processos que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO N° , de 2024 - CPI – Braskem

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, **requero a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. os processos relativos às ações civis públicas, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
2. os processos relativos à celebração acordos judiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
3. os processos relativos à homologação de acordos extrajudiciais que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;
4. os processos relativos às ações penais, em curso ou encerradas, que tenham relação com o caso da exploração de sal-gema no município de Maceió - AL;



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e contendas judiciais, as partes envolvidas, indicação da instância judicial atual e se o processo se encontra em segredo de justiça, bem como o motivo deste, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos judiciais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada à Controladoria-Geral da União (CGU) a disponibilização de um servidor, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com atuação na fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida naquela Controladoria, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre decorrente da exploração de sal-gema no Município de Maceió – AL.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, que seja solicitada ao Tribunal de Contas da União a disponibilização de um servidor, sem cessão, preferencialmente com lotação em Brasília-DF, com conhecimento do caso da exploração de sal-gema no município de Maceió – AL.

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações que possui em razão da função exercida naquele Tribunal, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida pela CPI da Braskem.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a convocação do Senhor Abel Galindo Marques, professor aposentado da Universidade Federal de Alagoas, e vítima da evacuação dos bairros atingidos pela mineração, como testemunha, sob compromisso, a respeito da lavra de sal-gema no subsolo do Município de Maceió – AL e região adjacente.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Abel Galindo Marques, que foi um dos primeiros profissionais a alertar sobre possibilidade de desabamento do teto de uma das minas escavadas pela Braskem para lavra de sal-gema em Maceió. A testemunha também é coautor do livro Rasgando a Cortina de Silêncios, o lado B da exploração de sal-gema em Maceió.



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO



**SENADO FEDERAL**

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a convocação do Senhor José Geraldo Marques, médico e biólogo, ex-chefe do Órgão Ambiental de Alagoas, e vítima da evacuação dos bairros atingidos pela mineração, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor José Geraldo Marques, que teria sofrido pressões e ameaças para a instalação da Salgema, e enfrentado muitas reações por criticar a decisão do governo da época pela implantação da indústria. A testemunha também é coautor do livro Rasgando a Cortina de Silêncios, o lado B da exploração de sal-gema em Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO





SENADO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI da Braskem

REQUERIMENTO Nº , de 2024 - CPI – Braskem

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a convocação da Professora da Universidade Federal de Alagoas, Doutora Natallya de Almeida Levino, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição da testemunha sugerida, professora coordenadora de pesquisa sobre as dimensões econômica, social e ambiental da subsidência que atinge cinco bairros de Maceió.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.





SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito

CPI da Braskem

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2024

Senador ROGÉRIO CARVALHO

